CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF0N-8VB1-88GF-7CH7

A C Ó R D Ã O
RECURSOS ORDINÁRIOS

TC-001130.989.26-2 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, César Alexandre Padula Miano e Maurício Kiel da Silva – Ex-Secretários Adjuntos do Município.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-001059.989.26-9 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF0N-8VB1-88GF-7CH7

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022698.989.25-8 (ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01 e 05.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF0N-8VB1-88GF-7CH7

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS VALORES DOS TERMOS ADITIVOS. COMPARAÇÃO DOS PREÇOS COM OS ORÇAMENTOS DAS PRÓPRIAS EMPRESAS CONTRATADAS. QUESTIONAMENTOS NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO JULGAMENTO DO CONTRATO SOBRE A ECONOMICIDADE DA PESQUISA ORIGINAL E SOBRE O EXCESSO DE DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. DECISÃO REFORMADA EM RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de declarar regulares os termos aditivos de 18/12/2024 e 19/12/2024, relativos aos contratos nº 695/2023 e nº 700/2023.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MF0N-8VB1-88GF-7CH7